Lei nº 3.911 – DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa " Meu primeiro emprego", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus, aprova, e eu Prefeito. sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica intituido o Programa " Meu primeiro emprego " no município de Araxá.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I. promover qualificação e requalificação profissional de jovens com renda familiar inferior a cinco salários mínimos se para mulheres dque buscam seu primeiro emprego, para atividades diagnosticadas como estratégicas para o município, fornecendo-lhes conteúdos teóricos e práticos;

II. propiciar programas de suplencias para pessoas que não concluiram o ensino fundamental.

III. gerar emprego e renda com o consequente aproveitamento de todos aqueles que tenham participado do processo e tenham atingido desempenho suficiente da função para a qual fora preparado.

Art. - 3º Para implementar o Programa instituido por esta Lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Municipal de Desenvolvimento, com a participação das diversas secretárias ou ógrãos afetos ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de faculdades, de universidades, de escolas técnicas se da representação local do SEBRAE - MG.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas interessada em financiar o referido programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação**.**

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges